LEI Nº 7258.

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS VEREADORES CIDÃO DA TELEPAR/PSB, MAZUTTI/PSC, PEDRO SAMPAIO/PSC E POLICIAL MADRIL/PSC, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, tendo como limite total as despesas realizadas da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros, do Bairro XIV de Novembro e Bairro Região do Lago:

I - rua Bento dos Santos Boreto (entre rua General Emílio Lúcio Estevez e final da rua);

II - rua Bento dos Santos Boreto (entre rua Romário Correia de Oliveira e rua Toronto/Loteamento Montreal);

III - rua Francisco Guaraná de Menezes (entre rua Romário Correia de Oliveira e Loteamento Montreal);

IV - rua Souza Naves Sul (entre rua Romário Correia de Oliveira e Loteamento Montreal);

V - rua Octávio Silvério Siqueira (entre rua Romário Correia de Oliveira e final da rua);

VI - rua da União (entre rua General Emílio Lúcio Estevez e final da rua);

VII - rua Romário Correia de Oliveira (entre rua da Pedreira e rua Octávio Silvério Siqueira);

VIII - rua João Miotto (entre rua Sandálio Santos e rua José Bartinik);

IX - rua José Bartinik (entre rua João Miotto e rua Edson Beller de Oliveira);

X - rua José Bartinik (entre rua Padre Carlos Nitzko e rua Cezário Bazaki).

Parágrafo único. O custo total da obra pública referida nesta Lei corresponde à quantia de R$ 1.948.062,65 (um milhão, novecentos e quarenta e oito reais, sessenta e dois reais e quinze centavos), com recursos provenientes de repasse do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse nº 816269/2015, como indicado na Cláusula Quinta do Contrato nº 079/2016, bem como considerando a supressão de R$ 64.025,50 (sessenta e quatro mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos) consoante publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 27 de outubro de 2017, Edição Ordinária nº 1906, página 69.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel abrangido pela obra pública.

§1º A Contribuição de Melhoria que recair sobre bens indivisos, será lançada em nome de um ou mais titulares, que responderão solidariamente pelo tributo.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responderá pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º Quando houver condomínio, de terreno ou edificação, a Contribuição de Melhoria será lançada em nome de um ou de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas, podendo ser o tributo subdividido mediante requerimento junto ao Fisco Municipal.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a transmissão.

Art. 4º O memorial descritivo do projeto, bem como o orçamento do custo da obra, está descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 5º A parcela que será financiada pela Contribuição de Melhoria será correspondente a 96,86% (noventa e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo da obra com o devido valor já suprimido, constante do parágrafo único do art. 1º, que será de R$ 1.824.878,38 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) a ser rateado entre os contribuintes beneficiados.

§1º O plano de amortização da parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, cobrada dos contribuintes beneficiados pelas obras de pavimentação asfáltica, será estabelecido mediante rateio do custo total das obras em relação aos fatores individuais de valorização ou em relação à testada individual de cada imóvel, sendo lançado o menor valor dentre os dois critérios.

§2º A valorização dos imóveis resultante das obras de pavimentação asfáltica será descrita em edital próprio, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, constando o valor do imóvel anterior e posterior as obras, ficando garantido ao contribuinte afetado o direito de impugnar o referido edital, dentro do prazo de trinta dias contados a partir de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Lei, para impugnação dos seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

IV - zona beneficiada pelas obras de pavimentação asfáltica;

V - fator de absorção do benefício da valorização.

Art. 7º A petição de impugnação obrigatoriamente deverá conter:

I - endereço e inscrição municipal do sujeito passivo;

II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com suas especificações;

IV - assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal, acompanhada do instrumento de procuração válido.

Art. 8º Na impugnação, o contribuinte deverá alegar de uma só vez toda a matéria de defesa, apresentando as razões de fato e de direito e demais argumentos com que impugna os elementos descritos no art. 6º desta Lei, instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, servindo para o início do processo administrativo.

Art. 9º Compete ao Auditor Fiscal de Tributos realizar a análise de admissibilidade da impugnação, quanto aos requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como quanto à legitimidade e à tempestividade.

Art. 10. Atendidos os requisitos do art. 7º desta Lei, bem como à legitimidade e à tempestividade, será elaborado parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, devendo conter:

I - nome do sujeito passivo;

II - resumo do pedido;

III - os fundamentos jurídicos, em que o servidor analisa as questões interpostas pelo contribuinte;

IV - conclusão, orientando a decisão a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. Após concluído o parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, seguirá a impugnação para decisão, a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias úteis.

Art. 12. Transcorrido o prazo legal estabelecido no art. 6º desta Lei e, não havendo qualquer interposição de impugnação, o Município publicará Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, com o montante rateado para cada contribuinte diretamente abrangido pela obra pública na zona beneficiada discriminada no art. 1º deste dispositivo.

Parágrafo único. Em caso de haver impugnação tempestiva, o Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria somente será publicado após proferida decisão do Secretário Municipal de Finanças sobre todos os processos de impugnação relacionados a obra objeto desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,

22 JUL. 2021

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 2925 Em 23/07/21
Órgão Impresso O Paraná
Nº 13.638 Em 23/07/21

ANEXO I – Memorial Descritivo do Projeto e Orçamento do Custo da Obra

TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto				
Descrição dos Serviços	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor unitário – R$**	**Valor Total – R$**
Placa de obra em chapa de aço galvanizado	M²	5	379,67	1.898,35
Esc. Carga, transp. Mat. 2ª cat. DMT 50 a 200m c/m – remoção de cascalho – e=20cm	M³	4.387,60	11,62	50.983,91
Esc. Carga, transp. Mat. 1ª cat. DMT 400 a 600m c/ carregadeira	M³	838,35	8,35	7.00,22
Esc. Carga, transp. Mat 1ª cat. DMT 800 a 1000m c/ carregadeira	M³	1.697,26	9,35	15.869,38
Compactação mecânica – 100% PN	M³	2.220,24	4,69	10.412,93
Escavação mecânica de valas – 1ª categoria	M³	2.809,92	6,29	17.674,40
Espalhamento de material de 1ª categoria com trator de esteira – reaterro de vala com material reaproveitado.	M³	1.545,59	3,04	4.698,59
Reaterro de vala com compactação e com material reaproveitado	M³	670,41	12,65	8.480,69
Tubo concreto simples classe OS 1, PB, DN 400 mm p/ águas pluviais (NBR 8890)	M	1.218,00	32,29	39.329,22
Tubo concreto simples classe OS 1, PB, DN 600 mm p/ águas pluviais (NBR 8890)	M	878,00	59,63	52.355,14
Tubo concreto armado classe PA 1, PB, DN 800 mm p/ águas pluviais (NBR 8890)	M	35,00	149,49	5.232,15
Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento: areia	M	1.218,00	28,68	34.932,24
Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 600 mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento: areia	M	878,00	55,78	48.974,84
Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 800 mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento: areia	M	35,00	115,21	4.032,35
Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de	Ud	84	816,48	68.584,32

TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto				
Descrição dos Serviços	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor unitário – R$**	**Valor Total – R$**
concreto 10 cm e tampa de concreto armado.				
Poço de visita em alvenaria, para rede d=0,40m, parte fixa c/ 1,00 m de altura	Ud	4	1.318,86	5.275,44
Poço de visita em alvenaria, para rede d=0,60 m, parte fixa c/ 1,00 m de altura	Ud	9	1.630,72	14.676,48
Poço de visita em alvenaria, para rede d=0,80 m, parte fixa c/ 1,00 m de altura	Ud	1	3.391,82	3.391,82
Poço de visita em alvenaria, para rede d=1,00 m, parte fixa c/ 1,00 de altura e uso de retroescavadeira	Ud	1	3.908,45	3.908,45
Boca BSTC d=0,60 m normal AC/BC/PC	Ud	1	996,80	996,80
Boca BSTC d=0,80 m normal AC/BC/PC	Ud	2	1.640,43	1.640,43
Caixa de ligação e passagem – CLP 01 AC/BC	Ud	3	1.235,71	3.707,13
Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	M²	21.709,96	1,43	31.045,24
Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação – e= 15 cm	M³	3.080,02	82,68	254.656,05
Transporte comercial de brita – DMT – 10 km	M³ x Km	43.120,33	0,73	31.477,84
Meio fio com sarjeta 25 cm de altura, 25 cm de base e 9 cm de espessura, moldado in loco, fck = 15 Mpa – fornecimento e instalação	M	4.705,94	23,96	112.754,32
Pintura de ligação com emulsão RR-2C	M²	20.533,47	1,56	32.032,21
Imprimação com emulsão CM-30	M²	20.533,47	5,12	105.131,37
Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) CAP 50/70 e= 4cm, exclusive transporte	T	2.050,84	226,30	464.105,09
Transporte local de massa asfáltica – pavimentação urbana DMT = 10 Km	M³ x Km	10.758,21	0,93	10.005,14
Reaterro sem controle de compactação, utilizando	M³	2.254,19	12,65	28.515,50

TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto				
Descrição dos Serviços	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor unitário – R$**	**Valor Total – R$**
retroescavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado e=20 cm – passeio				
Lastro de brita = 3 cm	M³	232,56	83,35	19.383,88
Contrapiso/lastro de concreto não estrutural, e= 5cm, preparo com betoneira, junta seca	M²	7.751,64	34,76	269.447,01
Rampa para cadeirante e= 5 cm – 1,20x1,80x2,20 m, pintada com SIA e paver tátil de alerta e direcional vermelho e= 4 cm	Ud	98	322,97	31.651,06
Plantio de grama esmeralda em rolo	M²	3.519,31	8,69	30.582,80
Confecção placa sinalização tot. refletiva – círculo	M²	3,92	253,42	993,41
Confecção placa sinalização tot. refletiva – octógono	M²	6,90	253,42	1.748,60
Confecção placa sinalização tot. refletiva – losango	M²	3,25	253,42	823,62
Fornecimento e implantação de suporte ecol. S. cilíndrica placa sinalização	Ud	59	142,49	997,43
Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro – branca	M²	833,96	21,28	17.746.67
Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro – amarela	M²	117,75	21,28	2.505,72
Total				**1.824.911,35**